



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



**CONTRATO N° 008/2025
PROCESSO: 2025-V9D7Z**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES E A
EMPRESA FORTALEZA AMBIENTAL
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, e o Diretor Administrativo e Financeiro **EDUARDO ARMANDO ALTOÉ**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, RG nº 426.280/SSP-ES, CPF nº 574.331.197-87, ambos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.** com sede na Rua 22, nº 167, Benevente, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrita no CNPJ nº 31.736.796/0001-79, neste ato representada pela representante legal, Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA POLI**, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 081.909.027-17, com endereço profissional acima especificado, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do Art. 30, II, alínea C da Lei 13.303/2016 e Art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, serviços gerais, jardinagem e manutenção de áreas verdes, varrição das áreas internas e externas, manutenção elétrica e manutenção hidrossanitária, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos, bem como a coleta e o transporte de resíduos sólidos classificados como Classe II A e II B, conforme discriminado no Edital do PE 004/2025, visando atender às necessidades da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA/ES, sob o critério de julgamento de menor preço.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição o Edital e todos os seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.



CLAUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os quantitativos foram baseados de acordo com as demandas necessárias desta Centrais de Abastecimento, conforme resumo abaixo.

2.1.1. RESUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Tabela de categorias profissionais que compõem o quadro de pessoal com respectivos horários e efetivos diários	Conj. Mensal	01	R\$ 331.192,49	R\$ 331.192,49
02	Relação do quantitativo de máquinas, veículos, equipamentos e maquinários imprescindíveis à execução do serviço destinados à limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos	Conj. Mensal	01	R\$ 149.076,22	R\$ 149.076,22
VALOR MENSAL:					R\$ 480.268,71
VALOR TOTAL (24 MESES):					R\$ 11.526.449,04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados na CEASA/ES, Unidade Cariacica, Avenida Mário Gurgel, nº 5.468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29148-906.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CLAUSULA QUARTA: DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A Contratação foi realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO com fundamento da Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando à seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.1.2. Implantar, imediatamente após a publicação do extrato do contrato, a mão de obra nos respectivos postos nos horários fixados na escala de serviço aprovada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade e, ainda, com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto desta licitação;

7.1.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



7.1.5. Executar integralmente o objeto licitado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da CONTRATANTE.

7.1.6. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos, ferramentas compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam necessidades de cada local a ser atendido;

7.1.7. Selecionar e preparar rigorosamente colaboradores que irão executar tarefas, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive nos casos de substituição;

7.1.8. Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, a relação dos empregados que executarão os serviços e suas respectivas áreas, inclusive nos casos de substituição;

7.1.9. Manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado, com vestimentas que atendam aos padrões mínimos de estética e apresentação exigidos pela CONTRATANTE, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, manchados, desbotados ou em más condições de conservação. Os trabalhadores deverão estar identificados por meio de crachá funcional contendo fotografia recente;

7.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, estar em perfeito estado de conservação e uso, e sua utilização serão obrigatórios durante a execução dos serviços.

7.1.10.1. O fornecimento de uniformes, EPI's, EPCs, bem como de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, deverá observar também o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente aplicável à categoria.

7.1.11. Caberá à CONTRATADA promover o treinamento de seus colaboradores quanto ao uso correto dos EPI's, bem como fiscalizar e garantir sua utilização durante toda a jornada de trabalho. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar advertência, substituição de pessoal ou outras medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- 7.1.12. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.13. Executar serviços nos horários e dias pré-determinados pela CONTRATANTE, cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.1.14. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da CONTRATANTE;
- 7.1.15. Registrar e controlar, acompanhado do preposto da CONTRATANTE, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
- 7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- 7.1.17. Assumir todas as responsabilidades e ônus por seus colaboradores, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios-transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas;
- 7.1.18. É de responsabilidade da CONTRATADA supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de preposto designado, que deverá estar disponível para contato com os responsáveis da CONTRATANTE sempre que necessário.
- 7.1.19. Substituir mão de obra, considerada inadequada para prestação do serviço;
- 7.1.20. Substituir imediatamente funcionários afastados (férias, licença, atestado, desligamento da empresa), não podendo realocar de outras áreas do contrato.
- 7.1.21. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica;
- 7.1.22. Observar manuseio adequado na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



7.1.23. Remunerar as funções cujas atividades envolvam condições de risco ou insalubridade, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverão ser remuneradas com os respectivos adicionais legais. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento desses adicionais, conforme os laudos técnicos de avaliação de riscos;

7.1.24. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, sempre que possível, priorizando o uso de materiais biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental. Caberá à CONTRATADA também dar destinação adequada aos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por seu correto acondicionamento, transporte e descarte.

7.1.25. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de ponto eficiente, que registre com precisão os horários de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados, inclusive os submetidos ao regime 12x36, devendo disponibilizar tais registros à fiscalização da CONTRATANTE mensalmente;

7.1.26. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a imediata substituição de profissionais que, por qualquer motivo, não possam comparecer ao trabalho, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, observando-se as mesmas qualificações exigidas para a função.

7.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, com periodicidade mínima mensal, detalhando as atividades realizadas, ocorrências relevantes, problemas identificados e providências adotadas, visando garantir a transparência e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATADA. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

7.1.28. A CONTRATADA compromete-se a manter-se atualizada quanto à legislação, normas regulamentadoras, diretrizes técnicas e demais disposições legais que possam impactar a execução dos serviços objeto deste contrato, adaptando seus procedimentos sempre que necessário para garantir conformidade legal e qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

8.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como, qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



8.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

8.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente executados.

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

8.8. Aprovar horários e escalas de trabalho para os referidos locais execução dos serviços;

8.9. Disponibilizar área adequada e suficiente para guarda de equipamentos e ferramentas, e para execução da operação de seleção e acondicionamento de resíduos recicláveis;

8.10. Disponibilizar instalações sanitárias

8.11. É facultado à CONTRATANTE rejeitar os serviços objeto desse Contrato, em sua totalidade ou parte dele, caso estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, no limite de até 60 meses, nos termos da Lei Federal N° 13.303/2016.

9.2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, inc. I e II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1. Pela prestação dos serviços aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de até R\$ 480.268,71(quatrocentos e



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos, conforme Termo de Referência integrante deste contrato, e a devida liquidação de despesa.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

10.3. A repactuação dos preços deste Contrato deverá observar o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, vigente à época da data da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório.

10.3.1. A CONTRATADA obriga-se a solicitar a repactuação dos preços conforme art. 81 do RLC da CEASA/ES, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato, bem como deverá ser pleiteada pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito, no endereço: Avenida Mario Gurgel, Nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.148-906.

10.3.2 Para as repactuações posteriores à primeira, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador que ensejou à última repactuação.

10.4 Para as solicitações de repactuação, a CONTRATADA, deverá encaminhar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, da categoria que fundamenta a repactuação, e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens da planilha.

10.5 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa ou equivalente ou definida pelo Poder Público, tais como, auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais.

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos nas planilhas de composição de custos da Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente.

10.7 Para aplicação dos reajustes dos preços correspondentes aos insumos, materiais e equipamentos previstos na planilha de composição de custos da



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta Comercial ou da data do último reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Planilha mensal de medição dos serviços executados, contendo descrição da mão de obra utilizada, dos equipamentos e veículos;
- b) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como, resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE.

11.3. Além dos comprovantes supracitados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);

11.4. Todos os documentos acima devem estar dentro da validade;

11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal com os valores dos serviços executados, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o devido aceite e ateste do Fiscal do Contrato, o qual será designado pela Diretoria da CEASA/ES.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



11.6. Retenção de Pagamentos em Caso de Inadimplência Trabalhista e Previdenciária:

11.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, conforme a legislação vigente. Em caso de inadimplência comprovada, a CEASA/ES se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada, incluindo a quitação de eventuais débitos com os trabalhadores e órgãos competentes. A retenção poderá ocorrer após notificação formal e prazo para regularização, e a CEASA/ES poderá também adotar outras medidas previstas em lei para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

Nos termos do artigo 81, § 1º da Lei nº. 13.303/16, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão à conta do orçamento próprio da CEASA/ES - Dotação Orçamentária:

Classificação Funcional: 10.31.203.20.605.0038.2236 - Apoio à Estrutura de Abastecimento;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fontes de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA/ES, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



14.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CONTRATANTE; conforme previsão no Parágrafo único do Art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

14.4. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou CONTRATADO que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo CONTRATADO;

14.7. As sanções previstas no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva, mediante Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A CONTRATANTE designará, formalmente, o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços, ora contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.



18.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cariacica-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 17 de novembro de 2025.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Eduardo Armando Altoé
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Maria Aparecida Da Silva Poli
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Silvia Neide Faccini Garcia Mação
CPF: 134.891.847-00

2.
Nome: Ana Beatriz Souza da Silva
CPF: 152.934.287-21

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 061/2025

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 14 do Estatuto Social da CEASA/ES;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 040/2025, publicada no dia 04/08/2025, alterando o nome de Comissão de Licitação e Pregão para Comissão Permanente de Licitação, e reconduzir os membros, amparado no § 1º do Artigo 97, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES;

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação, será composta pelos seguintes membros reconduzidos:

Presidente

MARA JANE LANGA

Membros:

LUCAS SOARES DINIZ GARCIA
YASMIN ROMUALDO PESSI

Suplentes:

SIMONINHA BOTELHO DE ALMEIDA
GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente da comissão, fica designado o membro LUCAS SOARES DINIZ GARCIA, para exercer a referida função.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cesquim Diniz

Diretor Presidente da CEASA/ES

Protocolo 1673505

PORTARIA 062/2025

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso VIII do Estatuto Social da CEASA/ES;

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Rafael do Nascimento Celante, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo para exercer a função PREGOEIRO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cesquim Diniz

Diretor Presidente da CEASA/ES

Protocolo 1673525**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025****PROCESSO E-Docs Nº 2025-V9D7Z****IDCidadES/TCEES:** 2025.500E030001.01.0004**CONTRATANTE:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.- CEASA/ES**CONTRATADA:** FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, serviços gerais, jardinagem e manutenção de áreas verdes, varrição das áreas internas e externas, manutenção elétrica e manutenção hidrossanitária, com o fornecimento de mão de obra, bem como a coleta e o transporte de resíduos sólidos classificados como Classe II A e II B, visando atender às necessidades da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES,

Valor mensal máximo para contratação de até R\$ 480.268,71 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

Prazo: O prazo de vigência contratual será 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, no limite de até 60 meses, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016.

Cariacica/ES, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ

Diretor-Presidente.

Protocolo 1673010**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2024****EDITAL Nº 06/2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, considerando as disposições contidas nos Editais nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 05/2025, os quais regulamentaram a Promoção por Seleção - CICLO 2024, para os servidores das carreiras de **Técnico Operacional** e **Técnico Superior Operacional**, remunerados pela modalidade de subsídio, torna público para conhecimento dos interessados, que nesta data fica homologado o Resultado Final, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva classificação, conforme ANEXO ÚNICO do presente Edital.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**Diretor-geral do DER-ES***Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*